

REGULAMENTO (CE) N.º 436/2001 DA COMISSÃO**de 2 de Março de 2001****que altera o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2000 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o segundo travessão do seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o processo previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, determinados Estados-Membros apresentaram desde 1997 informações com vista à alteração de certas disposições do anexo II.
- (2) Os produtos da compostagem de resíduos domésticos e de misturas de matérias vegetais eram, antes da adopção do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, correntemente utilizados segundo os códigos de conduta da agricultura biológica em vigor na Comunidade. Estes produtos podem também obter-se, actualmente, por processos de fermentação diferentes da compostagem, em especial por fermentação anaeróbia para produção de biogás. As alterações relativas aos referidos produtos são urgentes devido à aproximação da campanha agrícola, durante a qual poderiam ser utilizados como fertilizantes, na observância das restrições impostas pelo disposto na parte A do anexo I do regulamento. A fermentação anaeróbia para produção de biogás é um processo que se coaduna, em princípio, com os objectivos da agricultura biológica no que diz respeito à protecção do ambiente.

- (3) É necessário corrigir a designação do produto «basic slag» em várias línguas, de forma a que o produto designado seja o mesmo. Verificou-se igualmente que este produto não foi mencionado na versão portuguesa do Regulamento (CE) n.º 2381/94 da Comissão ⁽³⁾, que estabeleceu a parte A do anexo II. Importa, pois, corrigir esta omissão.
- (4) A experiência adquirida com a utilização de cal industrial proveniente da produção de açúcar na agricultura biológica mostra que é adequado permitir a continuação da sua utilização após 31 de Março de 2002.
- (5) Muitas preparações à base de piretrinas extraídas do *Chrysanthemum cinerariaefolium* contêm, como sinérgico, butoxipiperonilo. Convém, portanto, definir melhor as condições em que é permitida a utilização destas preparações.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité referido no artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2092/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É imediatamente aplicável.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 198 de 22.7.1991, p. 1.
⁽²⁾ JO L 241 de 26.9.2000, p. 39.

⁽³⁾ JO L 255 de 1.10.1994, p. 84.

ANEXO

O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 é alterado do seguinte modo:

1. A parte intitulada «A. FERTILIZANTES E CORRECTIVOS DOS SOLOS» é alterada do seguinte modo:

- a) No quadro, as disposições relativas à inclusão dos produtos da compostagem de resíduos domésticos passam a ter a seguinte redacção:

Designação	Descrição, requisitos de composição e condições de utilização
«Produtos da compostagem ou fermentação de resíduos domésticos	<p>Produtos obtidos a partir de resíduos domésticos separados na origem, submetidos a compostagem ou a fermentação anaeróbia para produção de biogás</p> <p>Resíduos domésticos exclusivamente vegetais ou animais</p> <p>Unicamente os produzidos num sistema de recolha fechado e controlado, aceite pelo Estado-Membro</p> <p>Concentrações máximas em mg/kg de matéria seca: cádmio: 0,7; cobre: 70; níquel: 25; chumbo: 45; zinco: 200; mercúrio: 0,4; crómio (total): 70; crómio (VI): 0 (*)</p> <p>Necessidade reconhecida pelo organismo de controlo ou pela autoridade de controlo</p> <p>Apenas durante um período que termina em 31 de Março de 2002</p>

(*) Limite de determinação.»

- b) No quadro, as disposições relativas à inclusão dos produtos da compostagem de misturas de matérias vegetais passam a ter a seguinte redacção:

Designação	Descrição, requisitos de composição e condições de utilização
«Produtos da compostagem ou fermentação de misturas de matérias vegetais	<p>Produtos obtidos a partir de misturas de matérias vegetais submetidas a compostagem ou a fermentação anaeróbia para produção de biogás</p> <p>Necessidade reconhecida pelo organismo de controlo ou pela autoridade de controlo;</p>

- c) Nas versões dinamarquesa, alemã, grega, neerlandesa, sueca e finlandesa do quadro, respectivamente, são substituídas as seguintes designações:

- em dinamarquês: a designação «Thomasslagger» é substituída por «Jernværkslagger»,
- em alemão: a designação «Thomasphosphat» é substituída por «Schlacken der Eisen- und Stahlzubereitung»,
- em grego: a designação «Σκώριες αποφωσφατώσεως (σκώριες του Θωμά)» é substituída por «Σκώριες αποφωσφατώσεως»,
- em neerlandês: a designação «Thomasslakkenmeel» é substituída por «Metaalslakken»,
- em finlandês: a designação «Tuomaskuona» é substituída por «Kuona»,
- em sueco: a designação «Basisk slagg (Thomasslag)» é substituída por «Basisk slagg»;

- d) Na versão portuguesa do quadro é inserido, após «Fosfato de alumínio e cálcio», o seguinte produto:

Designação	Descrição, requisitos de composição e condições de utilização
«Escórias de desfosforação	Necessidade reconhecida pelo organismo de controlo ou pela autoridade de controlo;

- e) No quadro, as disposições relativas à inclusão de cal industrial proveniente da produção de açúcar passam a ter a seguinte redacção:

Designação	Descrição, requisitos de composição e condições de utilização
«Cal industrial proveniente da produção de açúcar	Necessidade reconhecida pelo organismo de controlo ou pela autoridade de controlo».

2. Na parte intitulada «B. PESTICIDAS», o quadro sob o título «1. Substâncias de origem vegetal ou animal» é alterado do seguinte modo:

A disposição relativa à inclusão de «Piretrinas extraídas de *Chrysanthemum cinerariaefolium*» passa a ter a seguinte redacção:

Designação	Descrição, requisitos de composição e condições de utilização
«Piretrinas extraídas de <i>Chrysanthemum cinerariaefolium</i> »	Insecticida Necessidade reconhecida pelo organismo de controlo ou pela autoridade de controlo».